



TRT-ES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
17ª REGIÃO

Analista judiciário
área judiciária
especialidade oficial de
justiça avaliador federal

EDITAL Nº 01/2022

CÓD: SL-106ST-22
7908433227274

Como passar em um concurso público?

Todos nós sabemos que é um grande desafio ser aprovado em concurso público, dessa maneira é muito importante o concurseiro estar focado e determinado em seus estudos e na sua preparação. É verdade que não existe uma fórmula mágica ou uma regra de como estudar para concursos públicos, é importante cada pessoa encontrar a melhor maneira para estar otimizando sua preparação.

Algumas dicas podem sempre ajudar a elevar o nível dos estudos, criando uma motivação para estudar. Pensando nisso, a Solução preparou esta introdução com algumas dicas que irão fazer toda a diferença na sua preparação.

Então mãos à obra!

- Esteja focado em seu objetivo: É de extrema importância você estar focado em seu objetivo: a aprovação no concurso. Você vai ter que colocar em sua mente que sua prioridade é dedicar-se para a realização de seu sonho;
- Não saia atirando para todos os lados: Procure dar atenção a um concurso de cada vez, a dificuldade é muito maior quando você tenta focar em vários certames, pois as matérias das diversas áreas são diferentes. Desta forma, é importante que você defina uma área e especializando-se nela. Se for possível realize todos os concursos que saírem que englobe a mesma área;
- Defina um local, dias e horários para estudar: Uma maneira de organizar seus estudos é transformando isso em um hábito, determinado um local, os horários e dias específicos para estudar cada disciplina que irá compor o concurso. O local de estudo não pode ter uma distração com interrupções constantes, é preciso ter concentração total;
- Organização: Como dissemos anteriormente, é preciso evitar qualquer distração, suas horas de estudos são inegociáveis. É praticamente impossível passar em um concurso público se você não for uma pessoa organizada, é importante ter uma planilha contendo sua rotina diária de atividades definindo o melhor horário de estudo;
- Método de estudo: Um grande aliado para facilitar seus estudos, são os resumos. Isso irá te ajudar na hora da revisão sobre o assunto estudado. É fundamental que você inicie seus estudos antes mesmo de sair o edital, buscando editais de concursos anteriores. Busque refazer a provas dos concursos anteriores, isso irá te ajudar na preparação.
- Invista nos materiais: É essencial que você tenha um bom material voltado para concursos públicos, completo e atualizado. Esses materiais devem trazer toda a teoria do edital de uma forma didática e esquematizada, contendo exercícios para praticar. Quanto mais exercícios você realizar, melhor será sua preparação para realizar a prova do certame;
- Cuide de sua preparação: Não são só os estudos que são importantes na sua preparação, evite perder sono, isso te deixará com uma menor energia e um cérebro cansado. É preciso que você tenha uma boa noite de sono. Outro fator importante na sua preparação, é tirar ao menos 1 (um) dia na semana para descanso e lazer, renovando as energias e evitando o estresse.

A motivação é a chave do sucesso na vida dos concurseiros. Compreendemos que nem sempre é fácil, e às vezes bate aquele desânimo com vários fatores ao nosso redor. Porém tenha garra ao focar na sua aprovação no concurso público dos seus sonhos.

Como dissemos no começo, não existe uma fórmula mágica, um método infalível. O que realmente existe é a sua garra, sua dedicação e motivação para realizar o seu grande sonho de ser aprovado no concurso público. Acredite em você e no seu potencial.

A Solução tem ajudado, há mais de 36 anos, quem quer vencer a batalha do concurso público. **Vamos juntos!**

Língua Portuguesa

1. Domínio da ortografia oficial.	11
2. Emprego da acentuação gráfica.	12
3. Emprego dos sinais de pontuação.	12
4. Emprego do sinal indicativo de crase.	13
5. Flexão nominal e verbal. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo.....	14
6. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.	18
7. Domínio dos mecanismos de coesão textual.	19
8. Concordância nominal e verbal.	20
9. Regência nominal e verbal.	20
10. Morfossintaxe.	21
11. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Adequação da linguagem ao tipo de documento.....	25
12. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.	33
13. Figuras de linguagem.	46
14. Discurso direto, indireto e indireto livre.....	48

Matemática e raciocínio lógico

1. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.	55
--	----

Noções de Estatísticas

1. Noções de Estatística: medidas de tendência central (moda, mediana, média aritmética simples e ponderada) e de dispersão (desvio médio, amplitude, variância, desvio padrão).....	81
2. leitura e interpretação de gráficos (histogramas, setores, infográficos) e tabelas.....	82

Direito Constitucional

1. Direito constitucional: Da aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais; vigência e eficácia das normas constitucionais.....	87
2. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental.....	87
3. Princípios fundamentais.....	90
4. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. Dos partidos políticos.....	90
5. Da organização do Estado: da organização político administrativa: da União. Das competências da União, dos Estados e dos Municípios.....	101
6. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos.....	105
7. Da Organização dos Poderes.....	108
8. Do Poder Executivo: do Presidente e do Vice-Presidente da república. Das atribuições e responsabilidades do Presidente da República.....	108
9. Do Poder Legislativo: do processo legislativo. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária.....	109

ÍNDICE

10. Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Conselho Nacional de Justiça: organização e competência; do Superior Tribunal de Justiça; Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: organização e competência..... 113
11. Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Pública..... 116

Direito Administrativo

1. Administração pública..... 121
2. Regime jurídico administrativo. Princípios constitucionais e legais da Administração Pública. Princípios administrativos implícitos..... 122
3. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) e sua aplicação na Administração Pública..... 132
4. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso do poder..... 134
5. Lei de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019)..... 141
6. Organização da Administração Direta e Indireta. Órgãos públicos. Aspectos gerais da Administração Direta. Autarquias. Empresas públicas e sociedades de economia mista. Fundações públicas. Consórcios públicos. Agências. Entes de colaboração e entidades paraestatais..... 144
7. Ato administrativo. Conceito, características e atributos. Elementos e requisitos de validade. Classificação dos atos administrativos. Formação e efeitos. Extinção, revogação, invalidação e convalidação. Cassação e caducidade..... 147
8. Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999..... 157
9. Controle da administração pública. Classificações relativas ao controle da Administração Pública. Controle externo e procedimentos de tomadas de contas..... 164
10. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021)..... 169
11. Serviço público. Conceito. Classificação. Princípios. Formas de delegação de serviço público. Regime jurídico da concessão e da permissão de serviço público. Extinção, reversão dos bens. Direitos dos usuários de serviço público. Parcerias público-privadas..... 177
12. Agentes públicos: Classificação. Cargo, emprego e função pública. Provimento e investidura. Exercício e afastamentos. Direito de Greve. Regime constitucional dos servidores públicos na Constituição Federal. Regime de emprego público e disposições da CLT aplicáveis. Responsabilidade civil, administrativa e penal dos agentes públicos. Processo administrativo disciplinar. Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei nº 8.112/1990 atualizada)..... 188

Direito do Trabalho

1. Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho..... 203
2. Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/1988)..... 203
3. Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção..... 204
4. Relações de trabalho lato sensu: trabalho autônomo..... 205
5. Trabalho eventual..... 205
6. Trabalho temporário..... 205
7. Trabalho avulso..... 206
8. Trabalho intermitente: regramento legal; características; peculiaridades..... 206
9. Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho. Do grupo econômico; da sucessão de empregadores; da responsabilidade solidária e subsidiária..... 206
10. Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características..... 208
11. Da alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi..... 209
12. Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção..... 211
13. Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da dispensa arbitrária; da despedida coletiva; da culpa recíproca; da indenização..... 212

ÍNDICE

14. Do aviso prévio. Prazo do aviso prévio.....	214
15. Da estabilidade e das garantias provisórias de emprego: das formas de estabilidade; da despedida e da reintegração de empregado estável.....	214
16. Da duração do trabalho; da jornada de trabalho; Jornada In itinere; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário; do sistema de compensação de horas.....	215
17. Do salário mínimo: conceito, irredutibilidade e garantia.....	216
18. Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das férias; das férias coletivas; da remuneração e do abono de férias.....	217
19. Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário. Da equiparação salarial: hipóteses ensejadoras e forma de aferição; do princípio da igualdade de salário;.....	217
20. Do desvio de função.....	219
21. Do FGTS.....	220
22. Da prescrição e decadência.....	221
23. Da segurança e medicina no trabalho: da CIPA; das atividades insalubres ou perigosas.....	223
24. Da proteção ao trabalho da mulher, da gestante e do menor.....	224
25. Da estabilidade da gestante; da licença-maternidade.....	231
26. Do direito coletivo do trabalho: da liberdade sindical (Convenção nº 87 da OIT).....	231
27. da organização sindical: conceito de categoria; categoria diferenciada.....	233
28. Das convenções e dos acordos coletivos de trabalho.....	246
29. Do direito de greve; dos serviços essenciais.....	249
30. Das comissões de Conciliação Prévia.....	249
31. Da renúncia e transação.....	250
32. Do teletrabalho (Lei nº 13.467/2017).....	251
33. Dano moral nas relações de trabalho.....	261
34. Súmulas e Orientações da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho	263
35. Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito do Trabalho.....	263
36. Instruções e atos Normativos do TST em matéria de Direito do Trabalho.....	263
37. Reforma Trabalhista - Lei 13467 de 2017.....	263
38. Da arbitragem.....	263

Direito Processual do Trabalho

1. Da Justiça do Trabalho: organização e competência. Das Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência.....	267
2. Dos serviços auxiliares da Justiça do Trabalho: das secretarias das Varas do Trabalho; dos distribuidores; dos oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores.....	269
3. Dos Peritos Judiciais: responsabilidade pelos honorários periciais, Gratuidade de Justiça.....	270
4. Do Ministério Público do Trabalho: organização.....	272
5. Do processo judiciário do trabalho: princípios gerais do processo trabalhista (aplicação subsidiária do CPC).....	275
6. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente.....	277
7. Dos atos, termos e prazos processuais.....	280
8. Da distribuição.....	284
9. Do valor da causa no Processo do Trabalho.....	285
10. Das custas e emolumentos.....	286

ÍNDICE

11. Custas e emolumentos para a Fazenda Pública. Hipóteses de isenção.....	287
12. Das partes e procuradores; do jus postulandi; da substituição e representação processuais. . dos honorários de advogado: sucumbenciais e honorários contratados.....	288
13. Da representação da massa falida e das empresas em Recuperação judicial.....	289
14. Do litisconsórcio no Processo do Trabalho.....	290
15. Das nulidades e das exceções: hipóteses ensejadoras, prazo e forma de arguição.....	291
16. Das audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; da notificação das partes; do arquivamento do processo; da revelia e confissão.....	292
17. Das provas.....	294
18. Dos dissídios individuais: da forma de reclamação e notificação; da reclamação escrita e verbal; da legitimidade para ajuizar....	295
19. Do procedimento ordinário e sumaríssimo.....	296
20. Dos procedimentos especiais: inquérito para apuração de falta grave.....	296
21. Mandado de segurança.....	297
22. Da ação civil pública.....	297
23. Da sentença e da coisa julgada. Da liquidação da sentença: por cálculo, por artigos e por arbitramento.....	299
24. Dos dissídios coletivos: extensão, cumprimento e revisão da sentença normativa.....	301
25. Da execução: execução provisória; execução por prestações sucessivas; execução contra a Fazenda Pública; execução contra a massa falida. Da citação; do depósito da condenação e da nomeação de bens. Garantias na execução. Seguro-fiança e seguro-garantia; do mandado e da penhora; dos bens penhoráveis e impenhoráveis; da impenhorabilidade do bem de família (Lei nº 8.009/1990). Dos embargos à execução; da impugnação à sentença; dos embargos de terceiros. Da praça e leilão; da arrematação; das custas na execução.....	302
26. Dos recursos no processo do trabalho.....	307
27. Normas atinentes ao Processo Judicial Eletrônico.....	310
28. Lei nº 13.467/2017 atualizada (Reforma Trabalhista).....	313
29. Sumulas e Orientações Jurisprudenciais do TST em matéria de Direito Processual do Trabalho.....	324
30. Instruções Normativas e Atos em Geral do TST em matéria de Direito Processual do Trabalho.....	324
31. Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito Processual do Trabalho.....	324
32. Da assistência judiciária.....	324
33. Ação rescisória.....	324

Direito Civil

1. Da Pessoa Natural. Personalidade e Capacidade. Direitos da Personalidade.....	327
2. Domicílio Civil.....	334
3. Da Pessoa Jurídica.....	338
4. Dos Bens públicos: classificação, afetação e desafetação.....	345
5. Do Negócio Jurídico: Conceito. Classificação. Elementos essenciais gerais. Elementos acidentais (condição, termo, encargo). Defeitos do negócio jurídico (erro ou ignorância, dolo, coação, estado de perigo, lesão, fraude contra credores), invalidade do negócio jurídico.....	349
6. Do Direito das Obrigações.....	360
7. Dos vícios redibitórios e da Evicção.....	375
8. Da responsabilidade civil.....	382

ÍNDICE

9. Direito das coisas. Posse. Teorias da posse. Conceito, classificação, aquisição, efeitos, proteção e perda da posse. Função social da posse. Teorias da função social da posse. Conceito, conteúdo e concretização da função social da posse. Função socioambiental da posse. Direitos reais. Propriedade. Conceito, classificação, aquisição, proteção e perda da propriedade. Função social da propriedade: conceito, conteúdo e concretização da função social da propriedade. Direitos de vizinhança. Condomínio geral. Condomínio edilício. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. Direitos reais sobre coisa alheia. Superfície. Servidões. Uso. Usufruto. Habitação. Direito real à aquisição. Direito do promitente comprador. Compromisso de venda e compra. Adjudicação compulsória. Direitos reais em garantia. Penhor. Hipoteca. Esponsais.....	387
10. Casamento heteroafetivo e homoafetivo: capacidade, impedimentos, causas suspensivas, habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres. Invalidez do casamento, separação e divórcio. Direito patrimonial. Regime de bens: espécies. Pacto antenupcial. Meação e sucessão do cônjuge. Usufruto e administração de bens de filhos incapazes. Bem de família. União estável heteroafetiva e homoafetiva. Aspectos constitucionais. Características, estado, impedimentos, direitos, deveres e efeitos patrimoniais. Regime de bens, meação e sucessão do companheiro. Uniões estáveis concomitantes. Concubinato.....	401
11. Sucessão. Disposições gerais. Herança. Vocações hereditárias. Aceitação e renúncia. Exclusão da sucessão. Herança jacente. Herança vacante. Sucessão legítima e sucessão testamentária. Inventário e partilha. Arrolamentos. Alvarás judiciais. Partilha de bens e direito.....	418

Direito Processual Civil

1. Da jurisdição e da ação: conceito, natureza e características; das condições da ação.....	435
2. Magistratura. Auxiliares da Justiça. Responsabilidades.....	440
3. Do Ministério Público.....	449
4. Defensoria Pública.....	454
5. Advocacia.....	456
6. Das partes e procuradores: da capacidade processual e postulatória; dos deveres e da substituição das partes e dos procuradores.....	458
7. Do litisconsórcio e da assistência.....	458
8. Da intervenção de terceiros.....	459
9. Da competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência.....	460
10. Do Juiz.....	465
11. Dos atos processuais: da forma dos atos; dos prazos; da comunicação dos atos.....	465
12. das nulidades.....	469
13. Preclusão.....	472
14. Da formação, suspensão e extinção do processo.....	473
15. Do processo de conhecimento: da petição inicial: requisitos, pedido e indeferimento. Valor da causa.....	478
16. Da resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. Da revelia.....	483
17. Da tutela provisória.....	485
18. Do julgamento conforme o estado do processo.....	492
19. Das provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal.....	492
20. Da audiência: da conciliação e da instrução e julgamento.....	493
21. Da sentença e da coisa julgada.....	495
22. Da ação rescisória.....	499
23. Dos recursos: disposições gerais e recursos em espécie.....	502
24. Do processo de execução: da execução em geral; das diversas espécies de execução. Dos embargos do devedor. Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da suspensão e extinção do processo de execução. Da liquidação e do cumprimento da sentença. Impugnação ao cumprimento de sentença.....	513
25. Dos procedimentos especiais: ação de consignação em pagamento; embargos de terceiro; ação monitória.....	545
26. Ações Possessórias.....	550
27. Mandado de segurança.....	554

Material Digital Legislação

1. Lei nº 8.112/1990 atualizada: Das Disposições Preliminares; Do Provimento, Da Vacância, Da Remoção, Da Redistribuição e Da Substituição; Dos Direitos e Vantagens: Do Vencimento e da Remuneração, Das Vantagens, Das Férias, Das Licenças e Dos Afastamentos; Do Regime Disciplinar: Dos Deveres, Das Proibições, Da Acumulação, Das Responsabilidades e Das Penalidades..... 3
2. Regimento Interno do TRT da 17ª Região..... 18

Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA

Acentuação é o modo de proferir um som ou grupo de sons com mais relevo do que outros. Os sinais diacríticos servem para indicar, dentre outros aspectos, a pronúncia correta das palavras. Vejamos um por um:

Acento agudo: marca a posição da sílaba tônica e o timbre aberto.

Já cursei a Faculdade de História.

Acento circunflexo: marca a posição da sílaba tônica e o timbre fechado.

Meu avô e meus três tios ainda são vivos.

Acento grave: marca o fenômeno da crase (estudaremos este caso afundo mais à frente).

Sou leal à mulher da minha vida.

As palavras podem ser:

- **Oxítonas:** quando a sílaba tônica é a última (ca-**fé**, ma-ra-cu-**-já**, ra-**paz**, u-ru-**bu**...)
- **Paroxítonas:** quando a sílaba tônica é a penúltima (**me**-sa, sa-bo-**ne**-te, **ré**-gua...)
- **Proparoxítonas:** quando a sílaba tônica é a antepenúltima (**sá**-ba-do, **tô**-ni-ca, his-**tó**-ri-co...)

As regras de acentuação das palavras são simples. Vejamos:

- São acentuadas todas as palavras proparoxítonas (médico, íamos, Ângela, sânscrito, fôssemos...)
- São acentuadas as palavras paroxítonas terminadas em L, N, R, X, I(S), US, UM, UNS, OS, ÃO(S), Ã(S), EI(S) (amável, elétron, éter, fênix, júri, oásis, ônus, fórum, órfão...)
- São acentuadas as palavras oxítonas terminadas em A(S), E(S), O(S), EM, ENS, ÊU(S), ÊI(S), ÔI(S) (xarás, convéns, robô, Jô, céu, dói, coronéis...)
- São acentuados os hiatos I e U, quando precedidos de vogais (aí, faísca, baú, juízo, Luísa...)

Viu que não é nenhum bicho de sete cabeças? Agora é só treinar e fixar as regras.

EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO

Pontuação

Com Nina Catach, entendemos por pontuação um “sistema de reforço da escrita, constituído de sinais sintáticos, destinados a organizar as relações e a proporção das partes do discurso e das pausas orais e escritas. Estes sinais também participam de todas as funções da sintaxe, gramaticais, entonacionais e semânticas”. (BECHARA, 2009, p. 514)

A partir da definição citada por Bechara podemos perceber a importância dos sinais de pontuação, que é constituída por alguns sinais gráficos assim distribuídos: os **separadores** (vírgula [,], ponto e vírgula [;], ponto final [.], ponto de exclamação [!], reticências [...]), e os de **comunicação** ou “**mensagem**” (dois pontos [:], aspas simples [‘ ’], aspas duplas [“ ”], travessão simples [–], travessão duplo [—], parênteses [()], colchetes ou parênteses retos [[]], chave aberta [{ }], e chave fechada [}]).

Ponto (.)

O ponto simples final, que é dos sinais o que denota maior pausa, serve para encerrar períodos que terminem por qualquer tipo de oração que não seja a interrogativa direta, a exclamativa e as reticências.

Estaremos presentes na festa.

Ponto de interrogação (?)

Põe-se no fim da oração enunciada com entonação interrogativa ou de incerteza, real ou fingida, também chamada retórica.

Você vai à festa?

Ponto de exclamação (!)

Põe-se no fim da oração enunciada com entonação exclamativa.

Ex: Que bela festa!

Reticências (...)

Denotam interrupção ou incompletude do pensamento (ou porque se quer deixar em suspenso, ou porque os fatos se dão com breve espaço de tempo intervalar, ou porque o nosso interlocutor nos toma a palavra), ou hesitação em enunciá-lo.

Ex: Essa festa... não sei não, viu.

Dois-pontos (:)

Marcam uma supressão de voz em frase ainda não concluída. Em termos práticos, este sinal é usado para: Introduzir uma citação (discurso direto) e introduzir um aposto explicativo, enumerativo, distributivo ou uma oração subordinada substantiva apositiva.

Ex: Uma bela festa: cheia de alegria e comida boa.

Ponto e vírgula (;)

Representa uma pausa mais forte que a vírgula e menos que o ponto, e é empregado num trecho longo, onde já existam vírgulas, para enunciar pausa mais forte, separar vários itens de uma enumeração (frequente em leis), etc.

Ex: Vi na festa os deputados, senadores e governador; vi também uma linda decoração e bebidas caras.

Travessão (—)

Não confundir o travessão com o traço de união ou hífen e com o traço de divisão empregado na partição de sílabas (*ab-so-lu-ta-men-te*) e de palavras no fim de linha. O travessão pode substituir vírgulas, parênteses, colchetes, para assinalar uma expressão intercalada e pode indicar a mudança de interlocutor, na transcrição de um diálogo, com ou sem aspas.

Ex: Estamos — eu e meu esposo — repletos de gratidão.

Parênteses e colchetes () – []

Os parênteses assinalam um isolamento sintático e semântico mais completo dentro do enunciado, além de estabelecer maior intimidade entre o autor e o seu leitor. Em geral, a inserção do parêntese é assinalada por uma entonação especial. Intimamente ligados aos parênteses pela sua função discursiva, os colchetes são utilizados quando já se acham empregados os parênteses, para introduzirem uma nova inserção.

Ex: Vamos estar presentes na festa (aquela organizada pelo governador)

Aspas (“ ”)

As aspas são empregadas para dar a certa expressão sentido particular (na linguagem falada é em geral proferida com entoação especial) para ressaltar uma expressão dentro do contexto ou para apontar uma palavra como estrangeirismo ou gíria. É utilizada, ainda, para marcar o discurso direto e a citação breve.

Ex: O “*coffe break*” da festa estava ótimo.

Vírgula

São várias as regras que norteiam o uso das vírgulas. Evidenciaremos, aqui, os principais usos desse sinal de pontuação. Antes disso, vamos desmistificar três coisas que ouvimos em relação à vírgula:

1º – A vírgula não é usada por inferência. Ou seja: não “sentimos” o momento certo de fazer uso dela.

2º – A vírgula não é usada quando paramos para respirar. Em alguns contextos, quando, na leitura de um texto, há uma vírgula, o leitor pode, sim, fazer uma pausa, mas isso não é uma regra. Afinal, cada um tem seu tempo de respiração, não é mesmo?!?!?

3º – A vírgula tem sim grande importância na produção de textos escritos. Não caia na conversa de algumas pessoas de que ela é menos importante e que pode ser colocada depois.

Agora, precisamos saber que a língua portuguesa tem uma ordem comum de construção de suas frases, que é Sujeito > Verbo > Objeto > Adjunto, ou seja, (SVOAdj).

Maria foi à padaria ontem.

Sujeito Verbo **Objeto** **Adjunto**

Perceba que, na frase acima, não há o uso de vírgula. Isso ocorre por alguns motivos:

- 1) NÃO se separa com vírgula o sujeito de seu predicado.
- 2) NÃO se separa com vírgula o verbo e seus complementos.
- 3) Não é aconselhável usar vírgula entre o complemento do verbo e o adjunto.

Podemos estabelecer, então, que se a frase estiver na ordem comum (SVOAdj), não usaremos vírgula. Caso contrário, a vírgula é necessária:

Ontem, Maria foi à padaria.

Maria, ontem, foi à padaria.

À padaria, Maria foi ontem.

Além disso, há outros casos em que o uso de vírgulas é necessário:

- Separa termos de mesma função sintática, numa enumeração.

Simplicidade, clareza, objetividade, concisão são qualidades a serem observadas na redação oficial.

- Separa apostos.

Aristóteles, o grande filósofo, foi o criador da Lógica.

- Separa vocativo.

Brasileiros, é chegada a hora de votar.

- Separa termos repetidos.

Aquele aluno era esforçado, esforçado.

- Separa certas expressões explicativas, retificativas, exemplificativas, como: *isto é, ou seja, ademais, a saber, melhor dizendo, ou melhor, quer dizer, por exemplo, além disso, aliás, antes, com efeito, digo.*

O político, a meu ver, deve sempre usar uma linguagem clara, ou seja, de fácil compreensão.

- Marca a elipse de um verbo (às vezes, de seus complementos).

O decreto regulamenta os casos gerais; a portaria, os particulares. (= ... a portaria regulamenta os casos particulares)

- Separa orações coordenadas assindéticas.

Levantava-me de manhã, entrava no chuveiro, organizava as ideias na cabeça...

- Isola o nome do lugar nas datas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2006.

- Isolar conectivos, tais como: portanto, contudo, assim, dessa forma, entretanto, entre outras. E para isolar, também, expressões conectivas, como: *em primeiro lugar, como supracitado, essas informações comprovam, etc.*

Fica claro, portanto, que ações devem ser tomadas para amenizar o problema.

EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE

A **crase** é a fusão de duas vogais idênticas. A primeira vogal **a** é uma preposição, a segunda vogal **a** é um artigo ou um pronome demonstrativo.

a (preposição) + a(s) (artigo) = à(s)

- **Devemos usar crase:**

– Antes palavras femininas:

Iremos à festa amanhã

Mediante à situação.

O Governo visa à resolução do problema.

– Locução prepositiva implícita “à moda de, à maneira de”

Devido à regra, o acento grave é obrigatoriamente usado nas locuções prepositivas com núcleo feminino iniciadas por a:

Os frangos eram feitos à moda da casa imperial.

Às vezes, porém, a locução vem implícita antes de substantivos masculinos, o que pode fazer você pensar que não rola a crase. Mas... há crase, sim!

Depois da indigestão, farei uma poesia à Drummond, vestirme-ei à Versace e entregá-la-ei à tímida aniversariante.

– Expressões fixas

Existem algumas expressões em que sempre haverá o uso de crase:

à vela, à lenha, à toa, à vista, à la carte, à queima-roupa, à vontade, à venda, à mão armada, à beça, à noite, à tarde, às vezes, às pressas, à primeira vista, à hora certa, àquela hora, à esquerda, à direita, à vontade, às avessas, às claras, às escuras, à mão, às escondidas, à medida que, à proporção que.

- **NUNCA** devemos usar crase:

– Antes de substantivos masculinos:

Andou a cavalo pela cidadezinha, mas preferiria ter andado a pé.

– **Antes de substantivo (masculino ou feminino, singular ou plural) usado em sentido generalizador:**

Depois do trauma, nunca mais foi a festas.

Não foi feita menção a mulher, nem a criança, tampouco a homem.

Resolução:

Analisemos cada alternativa:

(A) “A frase dentro destas aspas é uma mentira”, não podemos atribuir valores lógicos a ela, logo não é uma sentença lógica.

(B) A expressão $x + y$ é positiva, não temos como atribuir valores lógicos, logo não é sentença lógica.

(C) O valor de $\sqrt{4} + 3 = 7$; é uma sentença lógica pois podemos atribuir valores lógicos, independente do resultado que tenhamos

(D) Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira, também podemos atribuir valores lógicos (não estamos considerando a quantidade certa de gols, apenas se podemos atribuir um valor de V ou F a sentença).

(E) O que é isto? - como vemos não podemos atribuir valores lógicos por se tratar de uma frase interrogativa.

Resposta: B.

Conectivos (conectores lógicos)

Para compôr novas proposições, definidas como composta, a partir de outras proposições simples, usam-se os conectivos. São eles:

OPERAÇÃO	CONNECTIVO	ESTRUTURA LÓGICA	TABELA VERDADE															
Negação	\sim	Não p	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>$\sim p$</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> </tr> </table>	p	$\sim p$	V	F	F	V									
p	$\sim p$																	
V	F																	
F	V																	
Conjunção	\wedge	p e q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td>$p \wedge q$</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> </table>	p	q	$p \wedge q$	V	V	V	V	F	F	F	V	F	F	F	F
p	q	$p \wedge q$																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	F																
F	F	F																
Disjunção Inclusiva	\vee	p ou q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td>$p \vee q$</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> </table>	p	q	$p \vee q$	V	V	V	V	F	V	F	V	V	F	F	F
p	q	$p \vee q$																
V	V	V																
V	F	V																
F	V	V																
F	F	F																
Disjunção Exclusiva	$\underline{\vee}$	Ou p ou q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td>$p \underline{\vee} q$</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> </table>	p	q	$p \underline{\vee} q$	V	V	F	V	F	V	F	V	V	F	F	F
p	q	$p \underline{\vee} q$																
V	V	F																
V	F	V																
F	V	V																
F	F	F																
Condicional	\rightarrow	Se p então q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td>$p \rightarrow q$</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> </table>	p	q	$p \rightarrow q$	V	V	V	V	F	F	F	V	V	F	F	V
p	q	$p \rightarrow q$																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	V																
F	F	V																
Bicondicional	\leftrightarrow	p se e somente se q	<table border="1"> <tr> <td>p</td> <td>q</td> <td>$p \leftrightarrow q$</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>V</td> <td>V</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>F</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>V</td> <td>F</td> </tr> <tr> <td>F</td> <td>F</td> <td>V</td> </tr> </table>	p	q	$p \leftrightarrow q$	V	V	V	V	F	F	F	V	F	F	F	V
p	q	$p \leftrightarrow q$																
V	V	V																
V	F	F																
F	V	F																
F	F	V																

Exemplo:

2. (PC/SP - Delegado de Polícia - VUNESP) Os conectivos ou operadores lógicos são palavras (da linguagem comum) ou símbolos (da linguagem formal) utilizados para conectar proposições de acordo com regras formais preestabelecidas. Assinale a alternativa que apresenta exemplos de conjunção, negação e implicação, respectivamente.

- (A) $\neg p, p \vee q, p \wedge q$
- (B) $p \wedge q, \neg p, p \rightarrow q$
- (C) $p \rightarrow q, p \vee q, \neg p$
- (D) $p \vee p, p \rightarrow q, \neg q$
- (E) $p \vee q, \neg q, p \vee q$

Resolução:

A conjunção é um tipo de proposição composta e apresenta o conectivo “e”, e é representada pelo símbolo \wedge . A negação é representada pelo símbolo \sim ou cantoneira (\neg) e pode negar uma proposição simples (por exemplo: $\neg p$) ou composta. Já a implicação é uma proposição composta do tipo condicional (Se, então) é representada pelo símbolo (\rightarrow).

Resposta: B.

Tabela Verdade

Quando trabalhamos com as proposições compostas, determinamos o seu valor lógico partindo das proposições simples que a compõe. O valor lógico de qualquer proposição composta depende UNICAMENTE dos valores lógicos das proposições simples componentes, ficando por eles UNIVOCAMENTE determinados.

• **Número de linhas de uma Tabela Verdade:** depende do número de proposições simples que a integram, sendo dado pelo seguinte teorema:

“A tabela verdade de uma proposição composta com n* proposições simples componentes contém 2ⁿ linhas.”

Exemplo:

3. (CESPE/UNB) Se “A”, “B”, “C” e “D” forem proposições simples e distintas, então o número de linhas da tabela-verdade da proposição $(A \rightarrow B) \leftrightarrow (C \rightarrow D)$ será igual a:

- (A) 2;
- (B) 4;
- (C) 8;
- (D) 16;
- (E) 32.

Resolução:

Veja que podemos aplicar a mesma linha do raciocínio acima, então teremos:

Número de linhas = $2^n = 2^4 = 16$ linhas.

Resposta D.

Conceitos de Tautologia , Contradição e Contigência

• **Tautologia:** possui todos os valores lógicos, da tabela verdade (última coluna), **V** (verdades).

Princípio da substituição: Seja P (p, q, r, ...) é uma tautologia, então **P** ($P_0; Q_0; R_0; \dots$) também é uma tautologia, quaisquer que sejam as proposições P_0, Q_0, R_0, \dots

• **Contradição:** possui todos os valores lógicos, da tabela verdade (última coluna), **F** (falsidades). A contradição é a negação da Tautologia e vice versa.

Princípio da substituição: Seja P (p, q, r, ...) é uma **contradição**, então **P** ($P_0; Q_0; R_0; \dots$) também é uma **contradição**, quaisquer que sejam as proposições P_0, Q_0, R_0, \dots

• **Contingência:** possui valores lógicos **V** e **F**, da tabela verdade (última coluna). Em outros termos a contingência é uma proposição composta que não é **tautologia** e nem **contradição**.

Exemplos:

4. (DPU – ANALISTA – CESPE) Um estudante de direito, com o objetivo de sistematizar o seu estudo, criou sua própria legenda, na qual identificava, por letras, algumas afirmações relevantes quanto à disciplina estudada e as vinculava por meio de sentenças (proposições). No seu vocabulário particular constava, por exemplo:

- P: Cometeu o crime A.
- Q: Cometeu o crime B.
- R: Será punido, obrigatoriamente, com a pena de reclusão no regime fechado.
- S: Poderá optar pelo pagamento de fiança.

Empregador

É o ente, dotado ou não de personalidade jurídica, com ou sem fim lucrativo, que tiver empregado.

“Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços” (CLT, art. 2º).

Equiparação

A lei equiparou ao empregador, “para os efeitos exclusivos da relação de emprego”, e desde que admitam empregados (art. 2º, § 1º, CLT):

- os profissionais liberais;
- as instituições de beneficência;
- as associações recreativas;
- outras instituições sem fins lucrativos.

Poderes do Empregador**Poder de direção do empregador**

Ao ser contratado, o empregado transfere para o empregador o poder de direção sobre seu trabalho, passando a ser a ele subordinado⁵.

Assim, estrutura-se a relação jurídica objeto do Direito do Trabalho: de um lado, o poder de direção reconhecido pela ordem jurídica ao empregador e exercido como contrapartida aos riscos da atividade econômica inerentes à própria atividade empresarial. De outro lado, o estado de subordinação do empregado, que se submete às regras de caráter hierárquico e técnico impostas pelo empregador.

O poder de direção se divide em **poder de organização (ou de comando), em poder de controle (ou de fiscalização) e poder disciplinar**:

→ **Poder de organização**: consiste na ordenação das atividades do empregado, inserindo-as no conjunto das atividades da produção, visando a obtenção dos objetivos econômicos e sociais da empresa; a empresa poderá ter um regulamento interno para tal; decorre dele a faculdade de o empregado definir os fins econômicos visados pelo empreendimento;

→ **Poder de controle**: significa o direito de o empregador fiscalizar as atividades profissionais dos seus empregados; justifica-se, uma vez que, sem controle, o empregador não pode ter ciência de que, em contrapartida ao salário que paga, vem recebendo os serviços dos empregados;

→ **Poder disciplinar**: consiste no direito de o empregador impor sanções disciplinares ao empregado, de forma convencional (previstas em convenção coletiva) ou estatutária (previstas no regulamento da empresa), subordinadas à forma legal.

No direito brasileiro as penalidades que podem ser aplicadas são a suspensão disciplinar e a advertência; o atleta profissional é ainda passível de multa.

Grupo econômico

Existe grupo econômico, para fins trabalhistas, sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ainda que guardem cada uma sua autonomia.

Caracterizado o grupo econômico, serão solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes da relação de emprego, a empresa principal e cada uma das subordinadas (art. 2º, § 2º, CLT).

Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração de interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes (art. 2º, § 3º, CLT).

O estudo do grupo econômico leva, ainda, à análise do efeito decorrente de sua caracterização, qual seja, a **responsabilidade solidária dos integrantes do grupo em relação aos créditos trabalhistas dos empregados**. A questão envolve a discussão sobre o tipo de solidariedade que resulta do grupo econômico:

Solidariedade passiva entre os integrantes do grupo econômico

— tal entendimento decorre do próprio texto do § 2º do art. 2º da CLT. Como efeito jurídico clássico e incontroverso do grupo econômico, está “a imposição de solidariedade passiva entre as entidades componentes do grupo perante os créditos trabalhistas derivados de contrato de trabalho subscrito por uma ou algumas dessas entidades. Solidariedade passiva, isto é, por obrigações trabalhistas, portanto”.

Solidariedade ativa das empresas componentes do grupo econômico

— trata-se de tema bastante discutido. Há quem defenda a existência de uma solidariedade ativa, além da solidariedade passiva inerente à hipótese (haveria, portanto, uma responsabilidade dual). Portanto, as obrigações das empresas que integram o grupo não se limitam aos créditos trabalhistas, mas abrangem o contrato de trabalho como um todo, assumindo o grupo a posição de empregador único.

Disto resulta o entendimento de que o empregado presta serviços ao grupo, e não a uma empresa especificamente, razão pela qual estará sujeito ao poder de comando deste empregador único. No entanto, este posicionamento encontra resistência em parte da doutrina.

Sucessão de empregadores

O termo sucessão, em sua concepção mais ampla, refere-se às hipóteses em que ocorre a alteração da titularidade do direito ou da obrigação em razão da modificação do sujeito. Tratando-se de obrigações e direitos previstos em um contrato, é possível afirmar-se que a sucessão refere-se a uma alteração subjetiva na relação jurídica contratual.

No campo do Direito do Trabalho, a sucessão tem reflexos diretos na relação de emprego e implica em direitos e obrigações para os seus sujeitos, empregado e empregador. No entanto, considerando-se que para a caracterização da relação de emprego deve estar presente, entre outras características, a pessoalidade na prestação dos serviços, resta evidente que o tema da sucessão assume real importância no que tange ao outro sujeito da relação de emprego, o empregador.

A sucessão de empregadores é prevista pelos arts. 10 e 448 da CLT, que dispõem que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na sua propriedade não afeta os contratos de trabalho dos respectivos empregados nem os direitos adquiridos por eles.

Trata-se de instituto que se fundamenta nas ideias de:

- *garantia dos direitos trabalhistas*;
- *despersonalização do empregador*;
- *continuidade da relação de emprego*.

A sucessão decorrente de alteração na estrutura jurídica da empresa abrange hipóteses como mudança de sociedade para firma individual, ou vice-versa, alteração do tipo societário, fusão, incorporação, cisão etc. Essas modificações formais são irrelevantes para os contratos de trabalho que seguem normalmente seu curso.

⁵ <https://georgenunes.files.wordpress.com/2018/11/Direito-do-Trabalho-Esquemalizado-Carla-Tereza-Martins-Romar-2018.pdf>

e) expedir precatórias e cumprir as que lhes forem deprecadas;

f) exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, quaisquer outras atribuições que decorram da sua jurisdição.

Competência territorial das Varas do Trabalho

A competência territorial das Varas do Trabalho (competência em razão do lugar) está disciplinada no art. 651 da CLT. Vejamos:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima.

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO: DAS SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO; DOS DISTRIBUIDORES; DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES

Serviços Auxiliares

A importância dos serviços auxiliares é tamanha que a CLT dedicou um capítulo inteiro para tratar das Secretarias, dos distribuidores e dos oficiais de justiça.

Além dos juízes do trabalho, as varas do trabalho contam com os seus servidores e com os órgãos de auxílio².

Secretarias

Realizam os atos processuais e os serviços de assessoramento burocráticos da Justiça, e de documentação do processo.

Distribuidores

Nas localidades em que há mais de uma Vara do Trabalho, e também nos tribunais em que há mais de uma turma, existe um órgão distribuidor encarregado de fazer a distribuição das reclamações trabalhistas e dos processos que chegam aos tribunais.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SEÇÃO I DA SECRETARIA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 710 - Cada Junta terá 1 (uma) secretaria, sob a direção de funcionário que o Presidente designar, para exercer a função de secretário, e que receberá, além dos vencimentos correspondentes ao seu padrão, a gratificação de função fixada em lei.

Art. 711 - Compete à secretaria das Juntas:

a) o recebimento, a autuação, o andamento, a guarda e a conservação dos processos e outros papéis que lhe forem encaminhados;

b) a manutenção do protocolo de entrada e saída dos processos e demais papéis;

c) o registro das decisões;

d) a informação, às partes interessadas e seus procuradores, do andamento dos respectivos processos, cuja consulta lhes facilitará;

e) a abertura de vista dos processos às partes, na própria secretaria;

f) a contagem das custas devidas pelas partes, nos respectivos processos;

g) o fornecimento de certidões sobre o que constar dos livros ou do arquivamento da secretaria;

h) a realização das penhoras e demais diligências processuais;

i) o desempenho dos demais trabalhos que lhe forem cometidos pelo Presidente da Junta, para melhor execução dos serviços que lhe estão afetos.

Art. 712 - Compete especialmente aos secretários das Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) superintender os trabalhos da secretaria, velando pela boa ordem do serviço;

b) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Presidente e das autoridades superiores;

c) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e os papéis que devam ser por ele despachados e assinados;

d) abrir a correspondência oficial dirigida à Junta e ao seu Presidente, a cuja deliberação será submetida;

e) tomar por termo as reclamações verbais nos casos de dissídios individuais;

f) promover o rápido andamento dos processos, especialmente na fase de execução, e a pronta realização dos atos e diligências deprecadas pelas autoridades superiores;

g) secretariar as audiências da Junta, lavrando as respectivas atas;

h) subscrever as certidões e os termos processuais;

i) dar aos litigantes ciência das reclamações e demais atos processuais de que devam ter conhecimento, assinando as respectivas notificações;

j) executar os demais trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Junta.

Parágrafo único - Os serventuários que, sem motivo justificado, não realizarem os atos, dentro dos prazos fixados, serão descontados em seus vencimentos, em tantos dias quantos os do excesso.

² <https://concurseria.com.br/wp-content/uploads/2017/08/ProcTrab-Servi%C3%A7os-auxiliares-da-Justi%C3%A7a-do-Trabalho.pdf>

SEÇÃO II DOS DISTRIBUIDORES

Art. 713 - Nas localidades em que existir mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento haverá um distribuidor.

Art. 714 - Compete ao distribuidor:

a) a distribuição, pela ordem rigorosa de entrada, e sucessivamente a cada Junta, dos feitos que, para esse fim, lhe forem apresentados pelos interessados;

b) o fornecimento, aos interessados, do recibo correspondente a cada feito distribuído;

c) a manutenção de 2 (dois) fichários dos feitos distribuídos, sendo um organizado pelos nomes dos reclamantes e o outro dos reclamados, ambos por ordem alfabética;

d) o fornecimento a qualquer pessoa que o solicite, verbalmente ou por certidão, de informações sobre os feitos distribuídos;

e) a baixa na distribuição dos feitos, quando isto lhe for determinado pelos Presidentes das Juntas, formando, com as fichas correspondentes, fichários à parte, cujos dados poderão ser consultados pelos interessados, mas não serão mencionados em certidões.

Art. 715 - Os distribuidores são designados pelo Presidente do Tribunal Regional dentre os funcionários das Juntas e do Tribunal Regional, existentes na mesma localidade, e ao mesmo Presidente diretamente subordinados.

SEÇÃO V DOS OFICIAIS DE DILIGÊNCIA

Art. 721 - Incumbe aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Tribunais Regionais do Trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos Presidentes. (Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)

§ 1º Para efeito de distribuição dos referidos atos, cada Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador funcionará perante uma Junta de Conciliação e Julgamento, salvo quando da existência, nos Tribunais Regionais do Trabalho, de órgão específico, destinado à distribuição de mandados judiciais. (Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)

§ 2º Nas localidades onde houver mais de uma Junta, respeitado o disposto no parágrafo anterior, a atribuição para o cumprimento do ato deprecado ao Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador será transferida a outro Oficial, sempre que, após o decurso de 9 (nove) dias, sem razões que o justifiquem, não tiver sido cumprido o ato, sujeitando-se o serventário às penalidades da lei. (Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)

§ 3º No caso de avaliação, terá o Oficial de Justiça Avaliador, para cumprimento do ato, o prazo previsto no art. 888. (Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)

§ 4º É facultado aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho cometer a qualquer Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador a realização dos atos de execução das decisões desses Tribunais. (Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)

§ 5º Na falta ou impedimento do Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador, o Presidente da Junta poderá atribuir a realização do ato a qualquer serventário. (Redação dada pela Lei nº 5.442, de 24.5.1968)

DOS PERITOS JUDICIAIS: RESPONSABILIDADE PELOS HONORÁRIOS PERICIAIS, GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

A perícia judicial

Como destacamos, a perícia judicial é um meio de produção de prova muito eficaz, realizada por um especialista no tema com autoridade para dar um parecer técnico sobre a situação.

Esse meio de prova pode ser utilizado em uma série de casos e deve ser querido pela parte no processo judicial, momento em que o juiz nomeará um perito para analisar a questão em foco, se o entendimento do magistrado for pela necessidade da perícia.

Alguns temas não precisam de perícia para serem comprovados, bastando a documentação ou oitiva de testemunhas, por exemplo, outras tantas necessitam de perícia, visto que não podem ser comprovadas de outra forma.

No âmbito do direito do trabalho, a perícia judicial encontra amparo legal no artigo 464 a 480 do Código de Processo Civil – que serve como subsidiário da CLT –, e costuma ser uma ferramenta muito utilizada pelas partes nas reclamatórias ajuizadas Brasil a fora.

É comum que esse tipo de perícia seja designada como perícia trabalhista, pois o foco são em demandas levadas a julgamento na justiça do trabalho, mas ainda sim estamos falando de uma perícia judicial.

A depender do pedido realizado pelo reclamante a perícia judicial será obrigatória, como nos casos de pedido de adicional de insalubridade ou periculosidade, por exemplo.

Importância da perícia judicial no processo trabalhista

Conforme falamos no tópico anterior, a perícia judicial é um meio de provar em juízo uma alegação das partes, consistindo no exame, vistoria ou avaliação de determinada questão levada a julgamento na justiça do trabalho.

A função primordial da perícia judicial é fazer prova de um fato alegado na justiça, ajudando uma das partes a comprovar que há razão no seu pedido de condenação da parte contrária, ou vice-versa, podendo ser utilizada pela parte acusada para se eximir da responsabilidade.

Quando transportamos essa lógica para o processo trabalhista, não restam dúvidas da importância e da necessidade da perícia judicial, pois ainda que o juiz possua certa expertise no tema levado a julgamento, algumas áreas técnicas são especialidades dos peritos, sendo eles os únicos com capacidade técnica para atestar sobre o tema.

Tanto é que as questões relacionadas a adicional de insalubridade e periculosidade exigem perícia técnica, havendo previsão legal expressa na CLT.

Como é feita a perícia judicial no processo trabalhista

A perícia judicial trabalhista seguirá o estabelecido no Código de Processo Civil, então será muito similar a perícia cível, havendo distinção apenas quanto às temáticas objeto de perícia.

A princípio, as partes podem requerer ao juiz a realização da perícia judicial, ao passo em que o magistrado analisará a necessidade dessa prova pericial e irá deferi-la ou não.

Se o entendimento for no sentido de ser necessária essa produção de prova, o juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo. Será oportunizado às partes apresentarem quesitos, que nada mais são que perguntas relacionadas ao tema que deverão ser respondidas pelo perito.

Assim sendo, ressalta-se que enquanto não ocorrer o reconhecimento judicial da morte presumida, nas situações em que se admite a sucessão definitiva, os bens do ausente não poderão ser transferidos de forma definitiva aos seus sucessores.

Entretanto, a declaração de morte presumida não se dá somente em hipóteses de ausência, haja vista a lei elencar outras hipóteses, através do artigo 7º, I e II. Vejamos:

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I — se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II — se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração de morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Nesse sentido, são hipóteses de morte presumida:

a) A ausência: A ausência é um estado de fato no qual a pessoa desaparece de seu domicílio, não deixando quaisquer notícias, devendo assim, a pedido de qualquer interessado direto ou mesmo do Ministério Público, o Poder Judiciário reconhecer tal circunstância, com a devida declaração fática da ausência, nomear curador, que passará a gerir os negócios do ausente até seu eventual retorno, providenciando-se a arrecadação de seus bens para o devido controle.

O Código Civil de 2002 aponta a ausência como uma morte presumida, em seu art. 6º da seguinte forma:

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Sendo a sucessão definitiva, o ausente terá direito aos seus bens, se ainda íntegros, situação na qual, os sucessores não responderão pelos bens havidos em sua integridade, de acordo com o disposto no art. 39 do Código Civil:

Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

b) Justificação de óbito: O art. 88 da LRP consagra um procedimento de justificação, com a necessária intervenção do Ministério Público, que tem por finalidade proceder ao assento do óbito em hipóteses de campanha militar, desastre ou calamidade, em que não foi possível proceder a exame médico no cadáver:

Art. 88. Poderão os Juízes togados admitir justificação para o assento de óbito de pessoas desaparecidas em naufrágio, inundação, incêndio, terremoto ou qualquer outra catástrofe, quando estiver provada a sua presença no local do desastre e não for possível encontrar-se o cadáver para exame.

Parágrafo único. Será também admitida a justificação no caso de desaparecimento em campanha, provados a impossibilidade de ter sido feito o registro nos termos do art. 85 e os fatos que convençam da ocorrência do óbito.

O CC/2002, em verdade, em seu art. 7º, I e II, apenas amplia, generalizando tais hipóteses de morte presumida, que, de forma bastante coerente, somente pode ser requerida “depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento”.

O procedimento judicial para essa declaração de morte presumida, se dá da mesma forma que a produção antecipada da prova, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 381 do CPC/2015, aplicável a todas as situações em que se pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso, seja para servir de prova em processo regular.

c) Da morte simultânea ou comoriência: Prevista no artigo 8º do CC/2002, a comoriência se trata dos casos em quando dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, quando, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

No caso da impossibilidade de apuração da ordem cronológica das mortes dos comorientes, a legislação firmará a hipótese de haverem falecido no mesmo instante, situação que ocasiona consequências práticas destacantes.

A título de exemplo, suponhamos que Roberto e Jane casados entre si, sem descendentes ou ascendentes vivos, venham a falecer em decorrência do mesmo acidente. Assim, Paula, prima de Roberto, e Marcelo, primo de Jane, irão concorrer à herança dos falecidos. Desta forma, atestando a perícia que Roberto veio a óbito antes de Jane, a herança daquele, com a aplicação do princípio da *saisine* e pela ordem de vocação legal, será transferida para a sua esposa e, posteriormente, após se agregar ao patrimônio dela, arrecadada por Marcelo. Situação inversa aconteceria caso Jane falecesse antes de Roberto.

No exemplo acima, havendo o falecimento sem que haja a possibilidade de saber o instante das mortes, a legislação firma a presunção de morte simultânea, fato que irá ensejar a abertura de cadeias sucessórias distintas, posto que não sendo os comorientes tidos como sucessores entre si, não existirá a transferência de bens entre eles, de forma que Paula e Marcelo arrecadarão a meação pertencente a cada sucedido.

Para fins de melhor explanação do tema estudado, recomenda-se também o estudo da lei seca sobre o assunto:
Vejamos:

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

PARTE GERAL

LIVRO I DAS PESSOAS

TÍTULO I DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO II DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2^o-A *personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Art. 3^o-*São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)*

I - (Revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - (Revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 4^o-*São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)*

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

Parágrafo único. *A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)*

Art. 5^o-*A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.*

Parágrafo único. *Cessará, para os menores, a incapacidade:*

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Art. 6^o-*A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.*

Art. 7^o-*Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:*

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. *A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.*

Art. 8^o-*Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.*

Art. 9^o-*Serão registrados em registro público:*

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10. *Far-se-á averbação em registro público:*

I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

III - (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009)

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Art. 11. *Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Art. 12. *Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

Parágrafo único. *Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*

Art. 13. *Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

Parágrafo único. *O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.*

Art. 14. *É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.*

Parágrafo único. *O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.*

Art. 15. *Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.*

Art. 16. *Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.*

Art. 17. *O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.*

Art. 18. *Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.*

Art. 19. *O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.*

Art. 20. *Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)*

Parágrafo único. *Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.*

Art. 21. *A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma. (Vide ADIN 4815)*

CAPÍTULO III DA AUSÊNCIA

SEÇÃO I DA CURADORIA DOS BENS DO AUSENTE

Art. 22. *Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.*

INÉRCIA	<p>Princípio da demanda(art 2º do CPC): Só agir-se for provocada pelas partes.</p> <p>Princípio do inquisitivo: Age provocada de impulso oficial e de ofício.</p> <p>Princípio da demanda: Artigo 2º do CPC/2015. Utiliza tanto a aplicação da jurisdição contenciosa, quanto da voluntária.</p>
----------------	--

Por último, verificando-se a importância da provocação à luz do princípio da inércia, tendo em vista que para agir, o judiciário precisa ser provocado, todo cidadão que se sentir prejudicado ou ameaçado tanto nas relações particulares, quanto nas de natureza pública, se desejar receber amparo legal para a defesa dos seus direitos, deverá provocar o judiciário por meio do Estado-Juiz por intermédio da imposição de ação judicial por meio de petição inicial.

De acordo com GONÇALVES (2012), “A ação é um direito subjetivo público que se exerce contra o Estado, e por meio do qual se postula a tutela ou provimento jurisdicional”. Assim, quando uma ação é proposta perante o judiciário, percebe-se logo que esta virá a assumir um conceito diverso de acordo com o provimento jurisdicional que foi solicitado. Desta forma, os referidos conceitos passam a ser chamados de classificação ou divisão das ações.

Nesta seara, para que haja melhor compreensão das ações, desprende-se que as ações poderão ser classificadas perante o direito processual de diversas formas, sendo que no deslinde desse estudo passaremos a dispor sobre o assunto.

O artigo 16 do Código de Processo Civil, dispõe da seguinte forma a respeito do exercício da jurisdição:

Art. 16 - A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

Já o artigo 17 da referida Legislação afirma que:

Art. 17 - Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Trata-se o referido artigo das condições da ação para que alguém possa postular um juízo.

Ressalta-se que em relação ao conceito de interesse processual, este se encontra constituído pelo binômio necessidade-adequação, vindo a refletir a não dispensabilidade do ingresso em juízo para a obtenção do bem pretendido utilizado para tanto. Desta maneira, a falta de interesse processual causará o indeferimento da petição inicial, nos parâmetros do art. 330, inciso III do Código de Processo Civil, acarretando a consequente prolação de sentença terminativa, segundo o art. 485 do Código de Processo Civil em seus incisos I e VI.

— Condições da Ação

Art. 17 - Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Embora o Novo Código de Processo Civil não utilize mais o título “condições da ação”, denota-se adequada a continuidade de sua utilização para se referir à legitimidade e ao interesse processual, tendo em vista que tal instituto é preenchido por requisitos necessários para que o exercício do direito de ação leve a um pronunciamento sobre o mérito da causa, ou *meritum causae* em deslinde.

O instituto da possibilidade jurídica do pedido foi abolido do direito processual. Contemporaneamente, a inviabilidade em tese da demanda passou a integrar o mérito, acarretando a rejeição do pedido nos trâmites do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Em relação ao preenchimento das condições da ação, consideram-se preenchidas tais condições da ação no momento em que o autor denuncia, na petição inicial, lesão a direito seu, sendo que desta forma, ocorrerá a verificação da efetiva ocorrência de lesão da matéria de mérito como um todo.

Sobre o averiguamento das condições da ação nos parâmetros da teoria da asserção, resolveu o REsp 1.705.311 da seguinte forma:

“As condições da ação são averiguadas de acordo com a teoria da asserção, razão pela qual, para que se reconheça a legitimidade ativa, os argumentos aduzidos na inicial devem possibilitar a inferência, em um exame puramente abstrato, de que o autor pode ser o titular da relação jurídica exposta ao juízo” (STJ-3ª T., REsp 1.705.311, Min. Nancy Andrichi, j. 9.11.17, DJ 17.11.17).”

Atualmente em nosso ordenamento jurídico, duas são as condições da ação: a legitimidade e o interesse de agir. Entretanto, na legislação processual anterior, tais condições eram três, tendo em vista a existência da possibilidade jurídica do pedido naquele Diploma Legal. Juristas renomados como Liebman, a partir da terceira edição de seu Manual, passaram a entender que as condições da ação poderiam ser reduzidas a duas sendo elas: a legitimidade e o interesse. Isso porque este último instituto deteria a possibilidade jurídica do pedido. Assim, para esse jurista, todas as vezes que alguém formulasse um requerimento impossível, faltaria o interesse de agir. A legislação pátria passou a acolher essa solução, vindo a reduzir a duas as condições da ação.

Trataremos destas condições de forma separada para que haja maior facilidade de compreensão. Primeiramente abordaremos da legitimidade *ad causam* e depois do interesse. Vejamos:

• A legitimidade “ad causam”

A legitimidade *ad causam* se encontra disposta no art. 18 do Código de Processo Civil de 2.015, que assim predispõe:

Art. 18 - Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Em regra, esse dispositivo explica que as pessoas só podem ingressar em juízo na condição de partes, com o fito de postulação e defesa de direitos que aleguem ser próprios, mas não alheios, com exceção dos casos nos quais a lei autoriza uma pessoa em nome próprio, ingressar em juízo para postular ou defender direito alheio, fato que somente ocorrerá se existir autorização do ordenamento jurídico.

Desta maneira, infere-se que em relação à legitimidade, existem duas grandes searas no Processo, que são a da normalidade, na qual as pessoas figuram em juízo, na condição de partes para defender interesses e direitos que aduzem ser próprios, sendo o que acaba acontecendo na maior parte dos processos e que a esta espécie de legitimidade, que é tida como comum, dá-se o nome de legitimidade ordinária.

Sendo que existe também a legitimidade da anormalidade que ocorre em situações nas quais um indivíduo “A” poderá ser autorizado a postular em juízo, em nome próprio, na condição de parte, em defesa dos interesses de “B”, sendo que nestas situações, ocorrerá a legitimidade extraordinária, que também é conhecida como “substituição processual”.

É de suma importância salientar que a legitimidade extraordinária e a representação não se confundem, pois, pela representação, caso um menor incapaz, por exemplo necessite ir a juízo para postular um direito de alimentos, ao ajuizar a lide, ele irá figurar como autor e demandante. No entanto, pelo fato de ser incapaz, necessário se faz com que seja representado pela mãe, ou por pessoa que tenha a sua guarda no momento. O incapaz estará atuando em nome próprio, pois, ele é o autor em defesa do seu direito.

Também em relação à legitimidade extraordinária, registra-se que aquele que figura como parte se encontra apto a postular ou defender direito alheio. Um exemplo disso, é o que acontece se a lei autorizar A Liebmann ajuizar uma demanda, em nome próprio, porém, na defesa de interesses de B. Haverá um desentendimento, pois, aquele que figura como parte (B) não é o titular do direito ao passo que o titular do direito (A) não é quem figura como parte na lide processual.

• Interesse de agir

Contemporaneamente, o interesse de agir trata-se da necessidade, vontade e adequação do provimento de buscar defesa para si dentro do ordenamento jurídico na procura pela proteção do interesse individual. Nesse diapasão, entende *Chiovenda* que “é possível afirmar que o interesse de agir consiste nisso, que, sem a intervenção dos órgãos jurisdicionais o autor sofreria um dano injusto”.

A ilustre Ada Pellegrini Grinover, aduz que ainda que nem sempre seja demonstrado de forma clara, outro requisito necessário à existência do interesse de agir, se trata da adequação do provimento e do procedimento, uma vez que o Estado irá negar o desempenho de sua atividade jurisdicional caso ocorra do provimento pedido não se encontrar adequado para atingir o escopo, no caso a ser deslindado.

Denota-se que o interesse de agir, aparece a partir da necessidade de adquirir por meio do processo, a proteção do interesse substancial, vindo assim, a pressupor a lesão de tal interesse e a idoneidade do provimento solicitado, para protegê-lo e satisfazê-lo. Logicamente o reconhecimento da subsistência do interesse de agir, não enseja que o autor esteja eivado de razão, vindo a significar somente que a sua demanda se encontra passível de ser tomada em consideração. Em relação ao mérito e não ao interesse de agir, pertence toda a questão de fato e de direito relacionada à procedência da demanda, ou seja, à conformidade ao direito da proteção jurídica pretendida pelo interesse substancial.

Obs. Importantes:

— O interesse de agir advém da relação existente entre a situação antijurídica denunciada e o provimento que se requer para saná-la por meio da aplicação do direito, sendo que tal relação deverá consistir na correta utilização do provimento como forma de outorga ao interesse ferido à proteção do direito.

— O interesse não se trata de um requisito apenas da ação, mas sim de todos os direitos processuais, tais como: direito de defesa, de contradição, de impugnação de uma sentença desfavorável, dentre outros.

Esquemmatizando as condições da ação, temos:

CONDIÇÕES DA AÇÃO	
LEGITIMIDADE AD CAUSAM	INTERESSE DE AGIR
As pessoas só podem ingressar em juízo na condição de partes com o fito de postulação e defesa de direitos que aleguem ser próprios, mas não alheios, com exceção dos casos nos quais a lei autoriza uma pessoa em nome próprio, ingressar a juízo para postular ou defender direito alheio, fato que somente ocorrerá se existir autorização do ordenamento jurídico.	O interesse de agir aparece a partir da necessidade de adquirir por meio do processo, a proteção do interesse substancial, vindo assim, a pressupor a lesão de tal interesse e a idoneidade do provimento solicitado, para protegê-lo e satisfazê-lo. O reconhecimento da subsistência do interesse de agir não enseja que o autor esteja eivado de razão, vindo a significar somente que a sua demanda se encontra passível de ser tomada em consideração.

ESPÉCIES DE LEGITIMIDADE	
ORDINÁRIA	EXTRAORDINÁRIA
É conhecida como comum e normal. Por meio dela as pessoas figuram em juízo, na condição de partes para defender interesses e direitos que aduzem ser próprios.	Trata-se da legitimidade da anormalidade que ocorre em situações nas quais um indivíduo A poderá ser autorizado a postular em juízo, em nome próprio, na condição de parte, em defesa dos interesses de B . É também conhecida como “substituição processual.”

— Classificação

Para classificarmos as ações de maneira correta, segundo o ordenamento jurídico, é necessário considerar somente os aspectos que se encontram propriamente ligados à atividade jurisdicional desencadeada. Desta forma, temos:

• Classificação relativa ao tipo de atividade exercida pelo juiz

Nesta seara, denota-se que as ações podem ser classificadas de acordo com a espécie de atividade que o juiz é chamado a exercer ao longo do processo. Assim, é possível identificar dois tipos fundamentais de ação, sendo elas:

- A) Ações de conhecimento ou cognitivas;
- B) Ações de execução, que formarão processos de conhecimento e de execução.

Obs. importante:

— O que diferencia a ação de conhecimento da de execução é a atividade que o juiz é chamado a desempenhar como um todo, sendo que nas ações de conhecimento, é pedido a ele que seja proferida uma sentença que irá salientar se o autor tem razão, ou não, e, ainda, se ele possui ou não direito ao provimento jurisdicional que postulou. Já nas ações de execução, é requerido providências concretas e materiais com destino à satisfação do direito.

Em relação às ações de conhecimento ou cognitivas, temos:

• Espécies de Tutela Cognitiva

- A) Condenatória;
- B) Constitutiva;
- C) Declaratória.

Acontece que há situações nas quais mesmo nos tipos de decisões acima citadas, o magistrado poderá modificar a decisão anterior, caso venham a sobrevier novos fatos suficientes para justificar a alteração, sendo que caso a decisão tenha sido objeto de agravo de instrumento, o magistrado poderá exercer o juízo de retratação, enquanto ele não for julgado.

Nesse diapasão, existem outras decisões que, ainda que sem o uso de recurso e sem a comprovação de novos fatos, podem ser alteradas ou modificadas pelo magistrado, não se encontrando, portanto, sujeitas à preclusão *pro judicato*.

Nesse patamar acima, podem ser mencionadas as seguintes decisões:

A) Decisões que examinam matéria de ordem pública. Exemplos: falta de condições da ação e pressupostos processuais, requisitos de admissibilidade dos recursos;

B) Decisões nas quais existem indeferimento de provas, tendo em vista que nos ditames do art. 370 do Código de Processo Civil, o magistrado pode, a qualquer tempo, inclusive de ofício, determinar as provas que aduz serem necessárias ao seu convencimento.

DA FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

Sobre a formação, suspensão e extinção do processo, tratou o Livro VI do atual Código de Processo Civil de dispor sobre o seu regulamento. Desta forma, veremos, por tópicos, detalhadamente cada uma de suas fases. Vejamos:

— Da formação do processo

Sendo a jurisdição inerte, o processo civil começará sempre por iniciativa da parte. Assim, ao apresentar a petição inicial, deverá a parte autora fixar os limites objetivos e subjetivos da demanda processual, apontando a sua pretensão, bem como em desfavor de quem ela é dirigida, e quais os fundamentos de fato e de direito que devem dar ensejo ao seu acolhimento por parte do juiz.

Deverá a petição inicial ser protocolada nos ditames do art. 312 do CPC/2015, que assim dispõe:

Art. 312. Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado.

Desta maneira, sendo proposta a demanda, o magistrado examinará a petição inicial averiguando se ela se encontra viável para ser acolhida. Havendo vício a ser sanado, concederá ao autor, 15 dias para que o corrija. Porém, estando a inicial em termos, irá determinar a citação do réu, sendo que assim, a relação processual estará completa, vindo a propositura da ação a produzir efeitos em relação à parte ré.

Denota-se que a partir do momento da propositura da ação, é dever do magistrado zelar pelo desenvolvimento do processo.

Em relação à citação, denota-se que o despacho que a ordena, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido determinado por juízo incompetente, sendo que após proferi-lo, de forma implícita, o magistrado estará recebendo a petição inicial, pressupondo que ela se encontra em ordem.

No entanto, é para a citação do réu que a legislação processual reserva a maior lista de efeitos e consequências processuais, vindo, nesse diapasão, o art. 240, *caput*, do CPC/2015 a listar alguns, dentre os quais, se destaca que a citação válida induz litispendência, faz

litigiosa a coisa e constitui o devedor em mora, bem como que advém dela, o fato de a alienação de bens poder reduzir o devedor à insolvência, fator que pode ser considerado em fraude à execução.

Registra-se, também, que é a partir da citação que ocorre a estabilização da demanda. Isso, porque a partir dela, a parte autora não poderá mais alterar o pedido ou a causa de pedir, a não ser que haja expressa concordância da parte ré.

Por fim, verifica-se que até que ocorra a citação, a possibilidade de aditamento da inicial e de alteração da ação proposta se encontra livre, não dependendo, assim, de consentimento da parte ré. Porém, realizada a citação, sua alteração passará a depender da anuência do réu, tendo ele o direito de se manifestar no prazo mínimo de 15 dias, a respeito das alterações implementadas, sendo-lhe facultado o requerimento de prova suplementar nos ditames do art. 329, II, do CPC/2015.

Feito isso, depois do saneamento, não poderá mais ser feita nenhuma alteração da ação proposta, mesmo existindo o consentimento expresso do réu.

— Do impulso oficial

Reza o artigo 2º do CPC/2015, que após a propositura da demanda, o processo passará a se desenvolver por impulso oficial, cumprindo ao magistrado zelar para que tenha andamento e se desenvolva de forma eficaz até que venha a atingir o seu término.

Denota-se que dependendo do ato processual a ser tomado da parte autora, o magistrado aguardará que ela tome as providências. Caso não o faça, e a lide fique paralisada, determinará a sua intimação para que dê andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

É importante destacar que atualmente o STJ tem exigido que a extinção dos autos seja requerida pela parte ré, nos ditames da Súmula 240, não podendo, assim, o magistrado promovê-la, de ofício. Desta maneira, caso a parte ré não faça tal requerimento, ficarão os autos paralisados por um ano, e, logo após, poderá o magistrado decretar a extinção, conforme preconiza o art. 485, II, do CPC/2015.

Para efeito de conhecimento, vejamos o que determina a súmula 240 do STF:

Súmula 240 - STJ – «A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.»

Com exceção das hipóteses nas quais o andamento do processo se encontrar dependente de ato a ser realizado pela parte autora, compete ao magistrado e aos seus auxiliares dar-lhe o devido prosseguimento, conforme determina a lei, vindo a lhe impulsionar na forma da lei, até que seja finalizado.

Com ligação direta ao exposto nos estudos acima, vejamos o que dispõe o artigo 312 e seguintes do CPC/2015:

Art. 312. Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado.

Esse dispositivo legal, possui tema correspondente com o artigo 263 do CPC de 1973, vindo a considerar como proposta a ação, no instante em que o autor invoca seu direito de ação ao protocolar a petição inicial.

Vale destacar que com o advento da propositura da ação, ocorrerá a estabilidade da competência, conforme dispõe o artigo 43 do CPC/2015.

Entretanto, a propositura da ação só irá produzir à parte ré os efeitos contidos no artigo 240 da legislação processual civil contemporânea, após a sua regular citação.

— Da Suspensão do Processo

Sobre a suspensão do processo, determina o artigo 313 e seus dispositivos agregados do Código de Processo Civil de 2015:

Art. 313. Suspende-se o processo:

I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

II - pela convenção das partes;

III - pela arguição de impedimento ou de suspeição;

IV - pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas;

V - quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo;

VI - por motivo de força maior;

VII - quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo;

VIII - nos demais casos que este Código regula.

IX - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa;

X - quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o juiz suspenderá o processo, nos termos do art. 689 .

§ 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte:

I - falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses;

II - falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

§ 3º No caso de morte do procurador de qualquer das partes, ainda que iniciada a audiência de instrução e julgamento, o juiz determinará que a parte constitua novo mandatário, no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual extinguirá o processo sem resolução de mérito, se o autor não nomear novo mandatário, ou ordenará o prosseguimento do processo à revelia do réu, se falecido o procurador deste.

§ 4º O prazo de suspensão do processo nunca poderá exceder 1 (um) ano nas hipóteses do inciso V e 6 (seis) meses naquela prevista no inciso II.

§ 5º O juiz determinará o prosseguimento do processo assim que esgotados os prazos previstos no § 4º.

§ 6º No caso do inciso IX, o período de suspensão será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

§ 7º No caso do inciso X, o período de suspensão será de 8 (oito) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.

Ante o estudo do mencionado artigo processual, ressalta-se que a suspensão do processo, poderá ocorrer de diversas maneiras, sendo que todas elas se constituem em hipóteses de fato ou de direito plenamente capazes de suspender a tramitação processual para que caso necessário, possa se regularizar o andamento do feito, lembrando que nesse período de suspensão, é proibida a prática de atos processuais, e também que os prazos já em curso, também serão interrompidos.

Vejamos em síntese:

Suspensão pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes

Trata esta hipótese da morte ou da perda da capacidade processual de qualquer das partes, bem como dos seus representantes ou do seu procurador.

Havendo a morte da parte, deverá o interessado adentrar com a ação de habilitação, conforme preconiza o artigo 689 do CPC, tendo em vista que caso não o faça, o magistrado irá ordenar a suspensão do processo, intimando a parte autora para providenciar a citação do espólio ou dos herdeiros, no prazo de no mínimo dois meses, e, no máximo, seis meses.

Vindo a parte autora a falecer e sendo o direito reivindicado transmissível, o processo será suspenso, devendo o magistrado intimar o espólio ou herdeiros para que caso queiram, manifestem interesse na sucessão da demanda e promovam a habilitação, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

No caso de falecimento do procurador de uma das partes, deverá nomear substituto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito ao autor, com a consequente aplicação dos efeitos da revelia à parte ré.

Poderá, também, o processo ser suspenso por convenção das partes, que terão o dever de apresentar petição adjunta neste sentido, não havendo necessidade de motivação no pedido, por prazo que não seja superior a 6 (seis) meses, sendo que após esse lapso temporal, o juiz retomará a marcha processual, vindo a regularizar a regular prática de atos processuais pertinentes.

Caso haja a informação de impedimento ou de suspeição do juiz, o processo será suspenso, haja vista que nesses casos os atos processuais praticados pelo juiz impedido ou suspeito podem ser considerados nulos, se tiverem sido praticados em momento posterior às razões que ensejaram o reconhecimento do impedimento ou da suspeição, nos ditames do art. 146 §§ 5.º e 6.º do CPC/2015, sendo que tal suspensão não é automática, de acordo com o do artigo 146, §2º do CPC/2015 .

Vale à pena mencionar que o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas previsto no artigo 976 do CPC/2015, poderá insinuar a suspensão do processo, caso o magistrado, durante a marcha processual da demanda identifique que se trata de possível processo repetitivo não abrangido por IRDR em tramitação, tendo que oficiar ao Tribunal e, conseqüentemente, suspender o curso processual, sob pena de vir a produzir enorme instabilidade jurídica.

Em conclusão, vale mencionar, ainda, que em situações nas quais a advogada venha a conceber filho ou adotar e seja a única patrona da causa, deverá a demanda processual ser suspensa por 30 (trinta) dias. Sendo que de igual forma, o advogado que vier a se tornar pai e for o único advogado da causa, o processo será suspenso por 8 (oito) dias, sendo que em ambas as situações, o prazo de suspensão deverá ser contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, tendo também os patronos, o dever de notificar o cliente.